



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

Apresentação: 17/07/2026 19:58:17.977 - Mesa

PL n.4483/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Nacional Cão Seguro, destinado à proteção de animais domésticos com elevada sensibilidade a ruídos intensos, e estabelece medidas de prevenção, orientação, identificação e apoio aos tutores em situações de risco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional Cão Seguro, com a finalidade de prevenir situações de sofrimento, fuga, desaparecimento, acidentes e demais riscos relacionados à exposição de cães e outros animais domésticos sensíveis a ruídos intensos, especialmente durante eventos festivos, esportivos, comemorativos ou situações de elevada carga sonora.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se animais sensíveis a ruídos aqueles que apresentem reações significativas de medo, ansiedade, pânico ou estresse diante de estímulos sonoros intensos ou inesperados.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

- I – promover o bem estar animal;
- II – reduzir ocorrências de fugas, desaparecimentos e acidentes;
- III – ampliar a conscientização dos tutores;
- IV – fortalecer a guarda responsável;
- V – estimular a identificação preventiva dos animais;



VI – apoiar ações de proteção animal em períodos de maior risco;

VII – fomentar a cooperação entre poder público, entidades de proteção animal, instituições de ensino e conselhos profissionais.

Art. 3º O Programa será implementado por meio de protocolo nacional de prevenção e proteção animal, contendo orientações técnicas sobre identificação preventiva, preparação de ambientes seguros, manejo comportamental, prevenção de fugas, procedimentos emergenciais, localização de animais desaparecidos e demais medidas destinadas à proteção de animais sensíveis a ruídos.

§1º O protocolo será elaborado com participação de instituições de ensino, especialistas em comportamento animal, Conselhos de Medicina Veterinária e entidades de proteção animal.

§2º O protocolo deverá observar critérios de simplicidade, acessibilidade e ampla divulgação pública.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir cadastro voluntário de animais sensíveis a ruídos, observadas as normas de proteção de dados pessoais, com a finalidade de subsidiar ações educativas, preventivas e de orientação aos tutores.

Art. 5º O Programa promoverá campanhas nacionais permanentes de conscientização e prevenção, especialmente nos períodos que antecedam o Réveillon, as festas juninas, competições esportivas de grande repercussão, grandes eventos públicos e demais datas definidas em regulamento.

Parágrafo único. As campanhas deverão contemplar, entre outros temas:

I – prevenção de fugas;

II – identificação animal;



- III – sinais de estresse e sofrimento;
- IV – orientações veterinárias preventivas;
- V – medidas de proteção em situações de risco.

Art. 6º O Poder Público disponibilizará materiais educativos padronizados em formatos físicos e digitais, podendo incluir cartilhas, vídeos, campanhas audiovisuais, protocolos simplificados e conteúdos destinados à orientação dos tutores.

Art. 7º O Programa estimulará a identificação preventiva dos animais domésticos, mediante incentivo à microchipagem, utilização de plaquetas de identificação, registros voluntários e demais tecnologias que favoreçam a localização de animais desaparecidos.

Parágrafo único. Terão prioridade nas ações de incentivo:

- I – famílias de baixa renda;
- II – idosos que vivam sozinhos;
- III – pessoas com deficiência;
- IV – protetores independentes;
- V – organizações da sociedade civil voltadas à proteção animal.

Art. 8º Os órgãos públicos poderão promover ações de capacitação destinadas a agentes envolvidos com proteção animal, defesa civil, segurança pública, fiscalização ambiental e atendimento comunitário, abrangendo prevenção de acidentes, orientação aos tutores, atendimento inicial e encaminhamento de ocorrências envolvendo animais desaparecidos ou em situação de risco.

Art. 9º Fica instituído o Sistema Nacional de Alertas Preventivos para Proteção Animal, destinado à divulgação de orientações, campanhas e alertas relacionados a eventos, datas festivas, condições



climáticas ou situações potencialmente capazes de aumentar os riscos para animais sensíveis a ruídos.

Art. 10. As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da equidade territorial, da proteção animal e da redução das desigualdades regionais, com atenção especial à Amazônia Legal, comunidades indígenas, comunidades ribeirinhas, localidades isoladas e regiões de fronteira.

Art. 11. O Poder Executivo poderá elaborar relatório periódico contendo indicadores de implementação, boas práticas identificadas e recomendações para aperfeiçoamento do Programa Nacional Cão Seguro.

Art. 12. O Programa Nacional Cão Seguro constitui política permanente de interesse público voltada à promoção do bem estar animal e à proteção dos vínculos afetivos entre animais domésticos e seus tutores.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A relação entre a sociedade brasileira e os animais domésticos passou por profunda transformação nas últimas décadas. Cães e gatos deixaram de ocupar apenas o papel tradicional de animais de companhia para se tornarem parte integrante da estrutura afetiva de milhões de famílias brasileiras. Em inúmeros lares, especialmente entre idosos, pessoas que vivem sozinhas, crianças e pessoas com deficiência, os animais representam companhia, suporte emocional, proteção e bem estar, desempenhando função social cada vez mais reconhecida.

Paralelamente a essa mudança cultural, cresceu a preocupação com a proteção e o bem estar dos animais diante de situações



que podem provocar sofrimento, medo intenso, estresse ou risco à sua integridade física.

Entre essas situações, destacam-se os eventos caracterizados por elevados níveis de ruído, como festividades de fim de ano, festas juninas, grandes eventos esportivos, shows, celebrações populares, queimas de fogos de artifício, tempestades e outras ocorrências capazes de desencadear reações severas em animais particularmente sensíveis a estímulos sonoros.

A medicina veterinária e a literatura científica especializada reconhecem que cães possuem capacidade auditiva significativamente superior à dos seres humanos, podendo perceber sons em frequências e intensidades muito mais amplas. Em razão dessa característica, muitos animais desenvolvem quadros de ansiedade, medo, pânico, desorientação e comportamento de fuga quando expostos a ruídos intensos ou inesperados.

As consequências desse fenômeno são amplamente conhecidas por tutores, profissionais da medicina veterinária e entidades de proteção animal.

Todos os anos são registrados casos de desaparecimento de animais, fugas, atropelamentos, lesões traumáticas, acidentes domésticos e situações de sofrimento decorrentes do medo provocado por estampidos, explosões e outros estímulos sonoros intensos. Em muitos casos, animais rompem cercas, atravessam vias movimentadas, sofrem acidentes graves ou desaparecem sem jamais retornar ao convívio de suas famílias.

Os prejuízos ultrapassam a esfera da proteção animal.

O desaparecimento de um animal de estimação gera profundo sofrimento emocional para seus tutores. Crianças, idosos e pessoas que mantêm forte vínculo afetivo com seus animais frequentemente enfrentam angústia, ansiedade e sofrimento psicológico diante dessas ocorrências.

Apesar da recorrência do problema, o Brasil ainda não dispõe de uma política pública nacional específica voltada à prevenção dessas



situações, à orientação dos tutores e à disseminação de protocolos padronizados de proteção para animais com elevada sensibilidade a ruídos.

A presente proposição busca preencher essa lacuna por meio da criação do Programa Nacional Cão Seguro.

Trata-se de uma iniciativa de caráter preventivo, educativo e colaborativo, voltada à proteção de animais domésticos sensíveis a ruídos intensos e à promoção de boas práticas de prevenção, identificação e resposta rápida em situações de risco.

Importa destacar que o projeto não cria proibições, restrições a festividades populares ou limitações desproporcionais às manifestações culturais da população.

Não se pretende impor novos obstáculos à realização de eventos.

O objetivo da proposta é atuar antes que os problemas ocorram, disseminando informação qualificada, orientações técnicas e medidas simples capazes de reduzir significativamente situações de sofrimento animal.

Para isso, o Programa institui um protocolo nacional de proteção, estimula campanhas educativas permanentes, promove a capacitação de agentes públicos, incentiva a identificação preventiva dos animais e cria mecanismos de alerta e conscientização para períodos reconhecidamente mais sensíveis.

A proposta também prevê a possibilidade de cadastro voluntário de animais sensíveis a ruídos, permitindo que futuras ações de conscientização sejam desenvolvidas de forma mais eficiente, sempre observando a legislação de proteção de dados pessoais e respeitando a autonomia dos tutores.

Outro mérito da iniciativa consiste na valorização da cooperação entre poder público, Conselhos de Medicina Veterinária, universidades, organizações de proteção animal e demais entidades da



sociedade civil, reconhecendo que a construção de uma cultura de proteção animal depende da atuação conjunta de diferentes atores sociais.

Além disso, o projeto incorpora os princípios da equidade territorial e do fator amazônico, assegurando atenção especial a comunidades indígenas, populações ribeirinhas, localidades isoladas e regiões de fronteira, onde os desafios de acesso à informação e aos serviços especializados podem ser significativamente maiores.

A proposta apresenta elevado potencial de impacto social, baixo custo de implementação e ampla viabilidade administrativa, uma vez que se baseia predominantemente em ações educativas, protocolos padronizados, campanhas de conscientização e articulação institucional.

Mais do que proteger animais, o Programa Nacional Cão Seguro busca proteger vínculos afetivos, prevenir sofrimento evitável e fortalecer uma cultura de responsabilidade, empatia e respeito à vida.

Trata-se de uma iniciativa compatível com a crescente conscientização da sociedade brasileira sobre o bem estar animal e alinhada aos valores de cuidado e proteção que caracterizam uma sociedade moderna e humanitária.

Diante da relevância social, preventiva e humanitária da matéria, conclamamos as Senhoras Deputadas, os Senhores Deputados, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a apoiarem a presente proposição, contribuindo para a construção de um Brasil mais consciente, mais responsável e mais comprometido com a proteção dos animais e das famílias que com eles compartilham seus lares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

